



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.556, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 2440/2001, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e os parágrafos 1º e 3º do art. 7º da Lei municipal nº 2440, de 28 de dezembro de 2001, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

III – Contribuição patronal mensal paga pelos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, do poder executivo e poder legislativo de Luziânia, será de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao IPASLUZ-SAÚDE.

§ 1º A contribuição dos servidores será retida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, e repassada, juntamente com a contribuição patronal, ao IPASLUZ SAÚDE, até o até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao de referência.

§ 3º Ocorrendo atraso nos repasses das contribuições de que tratam esse artigo, aplicar-se-á a o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da contribuição devida, dispensada multa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 1º Secretário


ELANI FERREIRA DA SILVA – 2ª Secretária



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060